

APOSENTADORIA -FUNCIONÁRIO

- REGRAS DE TRANSIÇÃO / LEI COMPLEMENTAR 1354/2020

Art.40, §§ 1º, III, 3º e 5º da CF/88 c.c. CE/89

REQUISITO / BENEFÍCIO	ARTIGO 10
# Idade Mínima	56 (mulher), 61 (homem)
Idade Mínima a partir de 2022	57 (mulher), 62 (homem)
# Tempo de Contribuição	30 (mulher), 35 (homem)
# Somatório (idade + tempo) - em 2022 (com acréscimo de 1 ponto a cada ano)	89 (mulher), 99 (homem)
# Proventos para ingresso	integral, com paridade, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe e tenha idade de 62 se mulher e 65 se homem <i>*(Art.10, II, III, IV, §§ 6º, item 1, alinea "a", e 7º, item 1 da LCE nº1354/20)</i>
até 31/12/2003	
de 01/01/2004 até 06/03/2020	60% média + 2% a.a. que exceder 20 anos de contribuição; sem paridade <i>*(Art.10, I, II, III, IV, V, §§ 1º, 2º, 6º, item 2, 7º, item 2 da LCE nº1354/20)</i>
# Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	20
# Período adicional de contribuição de 100% sobre o tempo que faltava em 07/03/2020	não se aplica

) c.c. *

ARTIGO 11
57 (mulher), 60(homem)
--
30 (mulher), 35 (homem)
não se aplica
integral, com paridade, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe <i>*(Art.11, I, II, III, IV, V, §§ 2º, item 1 e 3º, item 1 da LCE nº1354/20)</i>
100% da média; sem paridade <i>*(Art.11, I, II, III, IV, V, §§ 2º, item 2 e 3º, item 2 da LCE nº1354/20)</i>
20
sim, aplica-se o cálculo